



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

TERMO ADITIVO Nº 1/2023/CONTR/COLIC/DILOG/SA/SE/CC/PR

Processo nº 00087.000346/2021-38

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA LIDER - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA.

CONTRATO Nº 35/2022

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos substituto da Secretaria de Administração, Senhor **CLAUDIO HUMBERTO AMANCIO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 287.831.231-72, de acordo com a competência prevista na Portaria SA/SE/CC/PR nº 162, de 1º/02/2023, publicada no Diário Oficial da União em 02/02/2023, e a empresa **LIDER - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.709.285/0001-95, sediada na QS 320 Conjunto 07 lote 07 loja 02 -Samambaia-Sul, CEP: 72310-107, em Brasília-DF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA**, e CPF nº 350.627.891-68, têm, entre si acordado os termos deste Termo Aditivo, tendo em vista o que consta no Processo nº 00087.000346/2021-38, sujeitando-se as partes à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, bem como o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços contratados, conforme subcláusulas abaixo:

Subcláusula Primeira – O prazo de vigência fica prorrogado até 19 de julho de 2024, podendo ter sua duração estendida por iguais e sucessivos períodos, limitada a 36 (trinta e seis) meses, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Segunda – Com o reequilíbrio econômico-financeiro, em virtude de negociação, o valor total do contrato passará de R\$ 63.751,67 (sessenta e três mil, setecentos e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos) para R\$ 62.434,67 (sessenta e dois mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos), com fundamento na alínea d, inciso II, do art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Terceira – Em decorrência do reequilíbrio econômico-financeiro, a tabela da Cláusula Terceira do Contrato original passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O preço mensal do serviço é de R\$ 3.140,25 (três mil, cento e quarenta reais e vinte e cinco centavos), e o preço anual da contratação é de R\$ 62.434,67 (sessenta e dois mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos).

GRUPO ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE DE MEDIDA	CATSER	PREÇO MENSAL R\$	PREÇO ANUAL R\$
01	Execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva nas máquinas automáticas de lavagem de veículos leves, marca Ceccato, PR nº 115693-00.	1	UNIDADE	20303	973,57	11.683,00
02	Execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva nas máquinas automáticas de lavagem de veículos leves, marca Sky, PR nº 019431-00	1	UNIDADE	20303	1.333,33	16.000,00
03	Execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva nas máquinas automáticas de lavagem de veículos leves, marca JVA, PR nº 127271-00	1	UNIDADE	20303	833,33	10.000,00
PREÇO TOTAL ANUAL DO SERVIÇO						37.683,00
04	Valor estimado para fornecimento de peças e acessórios em 03 (três) máquinas automáticas de lavagem de veículos, com a troca de escovas, se necessário.	-	-	VALOR DAS PEÇAS		24.751,67
PREÇOS ANUAL GLOBAL (SERVIÇO + PEÇAS)						62.434,67

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de R\$ 62.434,67 (sessenta e dois mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos), correrão à conta do PTRES: 168492; Natureza da Despesa: 339039 e 339030; e Notas de Empenho: 2023NE1118, 2023NE1120, de 17 de julho de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original não modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

CLAUDIO HUMBERTO AMANCIO
Diretor de Recursos Logísticos substituto
Presidência da República

JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA
Lider - Serviços de Manutenção Ltda



Documento assinado eletronicamente por **JOSE FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA, Usuário Externo**, em 19/07/2023, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Humberto Amancio, Diretor(a) substituto(a)**, em 19/07/2023, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4427018** e o código CRC **4F2A70DB** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0